



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.528.506/0001-30



LEI Nº. 354 /2009

Autoriza a Administração Pública a efetuar desapropriação de forma amigável ou judicial de imóvel rural e dá outras providências.

EFRAIM GARCIA LOPES, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ipiguá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da presente Lei, autorizado a desapropriar de forma amigável ou judicial parte do imóvel objeto da matrícula nº. 91.049, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto/SP, contendo as seguintes medidas e confrontações:

“Tem inicio no ponto 02 que está localizado no confronto com a propriedade de José Lino Gonçalves e Outros, e com a propriedade do Município de Ipiguá, segue daí no confronto com a propriedade do Município de Ipiguá em rumo de 72° 48' SW e distância de 03,05 metros encontra o ponto 03, segue daí em rumo de 26° 15' NE e distância de 230,76 metros encontra o ponto 04, segue daí ainda no confronto com a propriedade do Município de Ipiguá em rumo de 64° 52' NW e distância de 11,50 metros encontra o ponto 04 A, segue daí no confronto com a propriedade de José Lino Gonçalves e Outros em rumo de 26° 15' NE e distância de 31,86 metros encontra o ponto 02 C, segue daí em rumo de 663° 45' SE e distância de 125,50 metros encontra o ponto 02 B, toma rumo de 26° 15' SW e distância de 157,00 metros encontra o ponto 02 A, ainda no confronto com a propriedade de José Lino Gonçalves e Outros, em rumo de 72° 48' SW e distância de 157,03 metros encontra o ponto 02, onde teve inicio a descrição”.

Artigo 2º - O imóvel acima descrito, em terra nua, será destinado, exclusivamente, a ampliação do Distrito Industrial do Município de Ipiguá.

Artigo 3º - As despesas para a desapropriação mencionada correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Fone: (17) 3269-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.528.506/0001-30



Artigo 4º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei o memorial descritivo e os levantamentos planimétrico e planialtimétrico do imóvel a ser desapropriado.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá, 29 de Julho de 2009.


Efraim Garcia Lopes
Prefeito Municipal

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretária da Prefeitura Municipal de Ipiguá / SP na forma da lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo

Fone: (17) 3269-9000